



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL

ATA DE RECEBIMENTO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA

002/2013

Aos vinte e quatro de julho de dois mil e treze reuniu-se a Comissão de Licitação no Auditório, David Arthur Comissão de Licitação na casa do Administrador, sito à Rua Marcilio Dias, 1030, bairro Menino Deus - Porto Alegre/RS, às 17 horas, formada pelos Administradores Maria Cristina Leal Pacheco – Vice-Presidente, Leticia Brasil e Sérgio Durand Uminski e como convidada para auxiliar Adm. Angélica Rosana Costa Nuñez, para análise dos documentos das concorrentes (envelope 1) e análise das impugnações do Processo Licitatório nº 065/13 na modalidade Tomada de Preços nº 001/2013 para a Contratação de EMPRESAS TERCEIRIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO PARA O CRA/RS, das empresas concorrentes: **1- PUBLICA COMUNICAÇÃO LTDA** – Representada por Laurita Fernandes Pacheco, RG nº 1057262253; **2 – AGEIN COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA** – Representada por Marcelo de Barros Tavares, RG nº 4052807791; **3 – EDICTA EDIÇÃO E MENSAGEM LTDA** – Isaias Alves Porto, portador RG nº 6006998584; **4) INFORMAR ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO LTDA**, Representada por Adriana Kühn, RG nº 4062584984. O representante da empresa **EDICTA EDIÇÃO E MENSAGEM LTDA – ME**, impugnou a empresa **INFORMAR** por não ter apresentado a inscrição no cadastro de contribuinte Estadual e ou Municipal, conforme item 6.1.15 do edital, a representante da empresa **INFORMAR ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO LTDA**, impugnou as empresas: **EDICTA** por não apresentar o registro no órgão competente, conforme item 6.1.11 do Edital, impugnando também a empresa **PUBLICA**, por não ter apresentado o balanço patrimonial e demonstrações contábeis do ano de 2011, item 6.1.8 e a não apresentação do registro da entidade profissional competente. Considerando as impugnações requeridas e a necessidade de exame de toda a documentação das empresas concorrentes verificou o que segue: **1. Análise das impugnações: 1. No que se refere impugnação da empresa INFORMAR** por não ter apresentado a



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL

inscrição no cadastro de contribuintes estadual e ou municipal, constante no item 6.1.15 do edital, a **comissão julgou procedente a impugnação**, uma que a impugnada descumpriu o exigido no subitem 6.1.15 do edital, cuja a exigência também consta do artigo 29 - II, o qual menciona o que segue: Art. 29. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá em: I - prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC); II - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual. **2. No que se refere a impugnação da empresa PUBLICA**, por não ter apresentado o balanço patrimonial e demonstrações contábeis do ano de 2012 e sim do ano de 2011, a **comissão julgou procedente a impugnação**, pois embora o prazo de fechamento das Demonstrações Contábeis não seja expressamente fixado no RIR – Regulamento do Imposto de Renda e nem na legislação contábil, no Código Civil (Lei nº 10.460/2002), a data para encerramento do balanço patrimonial é 31 de dezembro do exercício social e para apresentação aos sócios que não exercem a administração e após o término do exercício, ou seja, o mês de março do ano seguinte, sendo assim o balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis na forma da lei é o do ano 2012. **3. No que se refere a impugnação das empresas EDICTA EDIÇÃO DE MENSAGENS E PUBLICA COMUNICAÇÃO LTDA**, por não ter apresentado o registro no órgão competente conforme item 6.1.11 do Edital, a **comissão julgou procedente a impugnação**, uma que a impugnada descumpriu o exigido no subitem 6.1.11 do edital, cuja a exigência também consta da Lei 8666/93 artigo 30, o qual menciona o que segue: Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a: I - registro ou inscrição na entidade profissional competente. Em relação aos serviços a serem contratos pelo CRA-RS, constantes nos itens 2 e 3 do edital está evidenciado que a atividade preponderante é privativa de relações públicas, sendo necessário ter um jornalista



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL

para atividades não contempladas na Lei nº 5.377, de 11 de dezembro de 1967 e Resolução Normativa 42, de 24 de agosto de 2002 do Conselho Federal de Relações Públicas, a qual define as funções e atividades privativas dos Profissionais de Relações Públicas. O Conselho Federal de Profissionais de Relações Públicas – CONFERP no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, alínea “r” do Decreto 68.582, de 04.05.71, e considerando as disposições constantes nas alíneas “b”, “c”, “e”, e “g” do art. 2º do Decreto-Lei 860, de 11 de setembro de 1969, combinadas com as constantes no art. 3º e nas alíneas “a”, “b”, “d”, e “e” do art. 9º do Decreto 68.582, de 04 de maio de 1971; considerando a necessidade de se prestarem esclarecimentos sobre dúvidas e questões surgidas nos Conselhos Regionais quanto à aplicação de normas legais pertinentes à profissão, conforme dispõe a alínea “d” do Decreto 68.582, **RESOLVE Art. 3º** – Ficam definidas as seguintes funções como privativas da atividade profissional de Relações Públicas: I – Nos termos das alíneas “a” do art. 2º da Lei 5.377 e “c” do art. 4º do Regulamento: 1) elaborar, coordenar, implantar, supervisionar e avaliar: a) planejamento estratégico da comunicação; b) comunicação corporativa; c) campanhas institucionais de informação, integração, conscientização e motivação dirigidas a público estratégico e à informação da opinião pública e em apoio à administração, recursos humanos, marketing, vendas e negócios em geral; 2) coordenar, implantar, supervisionar, avaliar, criar e produzir material que, em essência, contenha caráter institucional da organização e se enquadre no escopo da comunicação organizacional e são conhecidos por newsletters e boletins informativos eletrônicos ou impressos, house-organs, jornais e revistas institucionais de alcance interno ou externo, relatórios para acionistas, folhetos institucionais, informações para imprensa, sugestões de pauta, balanços sociais, manuais de comunicação, murais e jornais murais; 3) elaborar planejamento para o relacionamento com a imprensa: a) definir estratégia de abordagem e aproximação; b) estabelecer programas completos de relacionamento; c) manter contato permanente e dar atendimento aos chamados e demandas; d) elaborar e distribuir informações sobre a organização, que digam respeito às suas ações, produtos, serviços, fatos e acontecimentos ligados direta ou indiretamente a ela, na forma de sugestões de pauta, press releases e press kits, organizar e dirigir entrevistas e coletivas; e) criar e produzir manuais de atendimento e relacionamento com a imprensa; f) treinar dirigentes e executivos para o atendimento à imprensa, dentro de padrões de



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL

relacionamento, confiança e credibilidade. **4. Quanto a manifestação da empresa INFORMAR** de que as demais participantes deveriam ter acostado uma certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Rio Grande do Sul, **a comissão julgou improcedente a impugnação**, pois a certidão citada não constava no edital.

5. Da falta de aptidão técnica da empresa AGEIN Comunicação a comissão julgou improcedente a impugnação, pois a empresa AGEIN Comunicação e Marketing Ltda apresentou os atestados de capacidade técnica. Quanto a **Análise da documentação das empresas concorrentes**: Após análise criteriosa de toda a documentação apresentada pelas concorrentes a Comissão concluiu que as empresas **PUBLICA COMUNICAÇÃO LTDA e EDICTA EDIÇÃO E MENSAGEM LTDA** não apresentaram o Registro no Conselho Regional de Relações Públicas, sendo julgadas **inabilitadas**, por descumprimento do subitem 6.1.11 do edital. **A empresa PUBLICA COMUNICAÇÃO LTDA** foi também **inabilitada** por não ter apresentado o balanço patrimonial e demonstrações contábeis do ano de 2012, conforme item 6.1.8 do edital. A empresa **INFORMAR ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO LTDA**, foi julgada **inabilitada**, por descumprimento do subitem 6.1.15 do edital, pois não apresentou inscrição no cadastro de contribuinte Estadual e ou Municipal. Em vista do exposto acima, decidiu a Comissão de Licitação, por considerar **inabilitadas** as empresas: **PUBLICA COMUNICAÇÃO LTDA, EDICTA EDIÇÃO E MENSAGEM e IFORMAR ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO LTDA**. Foi considerada **habilitada** a continuar no certame, visto que atendeu as exigências do edital a empresa **AGEIN COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA**. A Comissão concluiu, conforme determina a Lei 8666/93, abre-se o prazo regulamentar para eventuais recursos, após o qual, em não havendo interposições, sugere-se a continuidade da presente licitação. Após o parecer da Comissão, a Vice Presidente solicitou a secretaria o encaminhamento do relatório do exame e julgamento das impugnações requeridas a Presidência do CRA-RS e após a todas as empresas concorrentes a fim de dar conhecimento, conforme Lei 8666/93. Nada mais havendo

